

**LEI Nº. 1046/14, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

**“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS – GO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo na estrutura organizacional de pessoal do Poder Executivo do Município de Vianópolis-GO, com os respectivos quantitativos, remuneração e carga horária semanal e requisito para investidura:

| <b>Cargo</b>         | <b>Quantitativo</b> | <b>Remuneração</b> | <b>Carga horária semanal</b> | <b>Requisitos para investidura</b> |
|----------------------|---------------------|--------------------|------------------------------|------------------------------------|
| Assistente de Ensino | 25                  | R\$ 724,00         | 30 horas semanais            | Ensino Médio                       |

**Art. 2º** - Entende-se por requisito de investidura o grau de escolaridade mínimo exigível para que a pessoa aprovada em Concurso Público possa ser nomeada no cargo efetivo de Assistente de Ensino na Administração Municipal.

**Art. 3º** - O cargo efetivo de Assistente de Ensino criado no artigo anterior possui as seguintes atribuições:

**I** - Oferecer apoio pedagógico a alunos integrados em classe comum;

**II** - Organizar um cronograma de atendimento às necessidades e às condições de cada aluno integrado;

**III** - Reunir sistematicamente os pais dos alunos integrados para orientações e incentivos à participação em reuniões da escola e no processo de integração dos alunos;

**IV** - Elaborar material pedagógico, juntamente com o professor regente de sala, visando sanar as dificuldades encontradas pelos alunos integrados e da educação infantil em classes comuns, nas diferentes áreas do conhecimento;

**V** - Avaliar o processo de integração escolar, juntamente com toda a equipe da escola regular e a família; e

**VI** - Auxiliar os alunos integrados e da educação infantil a alimentar, vestir, locomover, realizar higiene corporal, manipular objetos, sentar, levantar, transferência postural, escrever, digitar, comunicar-se, orientar-se espacialmente, brincar e outros, vedada a regência em sala de aula.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 12(doze) dias do mês de março de 2014.**

**ISSY QUINAN JÚNIOR  
PREFEITO**